

# LEI Nº 1854 DE 06 DE OUTUBRO DE 1981

*AUTOR: VEREADOR BENEDITO PINHEIRO  
PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL DIA 31/10/81.*

**DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE  
DANOS PORVENTURA CAUSADOS NA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM VIA  
PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GUSTAVO ARRUDA, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proibir a quaisquer Empresas Públicas, subsidiárias do governo Estadual ou Federal, Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Entidades Congêneres, que mantém convênio ou contratos, com a Prefeitura de Cuiabá, a abrir valetas ou buracos, nas vias públicas, sem prévia autorização do Executivo, a não ser para salvar vidas.

**Art. 2º** No prazo de 30 dias, a Secretaria Municipal de Obras, fará o levantamento para apurar se os serviços foram realizados a contento, caso contrário, a empresa responsável pela execução dos serviços, fica obrigada a efetuar o pagamento da indenização dos danos causados na forma da Lei.

**Art. 3º** Na falta de cumprimento desta Lei, em qualquer dos seus aspectos, fica a Prefeitura Municipal, autorizada pura e simplesmente, a cancelar, rescindir contratos ou convênios e concessões dos serviços com o Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “MARECHAL RONDON” em Cuiabá, 6 de outubro de 1981.

**GUSTAVO ARRUDA  
Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 31003300320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
- Brasil.

